

Ofício Circulado N.º: 25052
Data: 2024-12-26
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Alfândegas
Delegações Aduaneiras
Operadores Económicos

Assunto: VALOR DO "UR" PARA EFEITOS DA FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO N.º 3 DO ARTIGO 11.º DO CISV PARA 2025

Considerando a alteração produzida pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do OE/2021) ao artigo 11.º, n.º 3, do Código do Imposto sobre Veículos (CISV), a qual reformulou a fórmula de cálculo do método de avaliação, introduzindo os fatores "U" e "UR";

Considerando que o fator "UR" da referida fórmula corresponde à média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV, sendo esta média anualmente fixada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), tendo por referência informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT, I.P;

Considerando a necessidade de atualizar o valor do fator "UR" para o ano de 2025 e do mesmo ser do conhecimento público;

Divulga-se, por meu despacho de 2024/12/26, o seguinte:

Para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do método de avaliação previsto no artigo 11.º, n.º 3, do CISV, determino que o valor do fator "UR" a ter em conta, com base em informação obtida junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), é fixado em **9.100 dias**, a vigorar para o ano de 2025.

O Subdiretor-Geral,